



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 307/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA (19ª CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 024351-20.00/12-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501,sexto andar, Porto Alegre/RS , neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68,doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.870.601/0001-48, no CNES sob o nº 3489620, com sede na Rua Potiguara, nº 536, Bairro Centro – TENENTE PORTELA/RS, CEP: 98.500-000, fone/fax: (55) 3551-2010/3551-2396, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ELENIR TEREZA DE CARLI, portadora da Carteira de Identidade nº 3023574829 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 482.788.310/68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 4894/2015 – DAHA, fls. 314, processo administrativo nº 024351-20.00/12-0:

§ 1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO (Nº)		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Consulta Médica em Atenção Especializada <u>0301010072</u>	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor <u>0301070075</u>	770	9.240	R\$ 11.750,20	R\$ 141.002,40
Total	830	9.960	R\$ 12.350,20	R\$ 148.202,40

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da

1

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA, localizado na Rua Potiguara, nº 536, Bairro Centro – TENENTE PORTELA/RS, com o Alvará Sanitário nº 1, expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária, conforme fls. 309 do processo administrativo nº 024351-20.00/12-0.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, consoante ao disposto no processo administrativo nº 024351-20.00/12-0;

II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº 024351-20.00/12-0;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº 024351-20.00/12-0

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira:

Manhã: das 08h às 12h

Tarde: das 13h às 17h

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 12.350,20 (doze mil e trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta **SECRETARIA**, no **montante anual de até R\$ 148.202,40 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho.....	15004597572
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho:	05/11/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º(quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestara os serviços no município de Tenente Portela/RS, e é ISENTA a retenção de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal nº 1852 de 30 de dezembro de 2010, em seu artigo 38/D, inciso III, de acordo com Declaração da prefeitura acostada às fls. 219, no processo administrativo nº 024351-20.00/12-0.

 4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade

acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo à CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


ELENIR TEREZA DE CARLI

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela

NºCONT.DCC/307/2015, Processo: Nº24351-20.00/12-0, celebrado em 24-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA. OBJETO: Visa execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº307/2015. PREÇO: CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 12.350,20 (doze mil e trezentos e cinquenta reais e vinte centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.:20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004597572/ Data Empenho: 05/11/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº A.R.P. DCC/570/2015, Processo: Nº103736.20-00/15-2, celebrado em 24-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Divalproato de Sódio ER 500 mg - revestimento entérico/ Medroxiprogesterona 150 mg (acetato)/ 315.510 comprimidos/ 11.900 frascos-ampolas/ R\$ 618.409,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/571/2015, Processo: Nº103736.20-00/15-2, celebrado em 24-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Flufenazina (enantato) 25mg/1ml - injetável/ 7.560 ampolas/ R\$ 26.762,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1548498

Nº A.R.P. DCC/574/2015, Processo: Nº103161.20-00/15-5, celebrado em 24-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Azitromicina 500 mg/ 86.400 comprimidos revestidos/ R\$ 30.240,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FASE	FPERGS	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	58.01	48.01	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4350	4607	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/575/2015, Processo: Nº103161.20-00/15-5, celebrado em 24-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Betametasona (dipropionato) 5 mg + Betametasona (fosfato) 2 mg/ Cetoprofeno 50 mg/ml - injetável/ 16.450 ampolas/ 6.100 ampolas/ R\$ 60.466,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/576/2015, Processo: Nº103161.20-00/15-5, celebrado em 24-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cefazolina 1 g IV/IM/ Cefepime 1 g (cloridrato) - injetável/ 800 frascos-ampolas/ 600 frascos-ampolas/ R\$ 7.032,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	HBMPOA	FPERGS
Recurso	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001
U. O.	1203 e 1260	48.01
Atividade	6132 e 6565	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1548499

Retificação nº 025/2015
Processo nº. 93147-20.00/15-0

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 539/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 2015, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., com sede na Av. Santos Dumont, nº 1335, Bairro Santo Antônio - JOINVILLE/SC, CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0001-04, no que tange ao item MARCA/FABRICANTE do "**LOTE 02** - Fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina. Complemento alimentar para pacientes fenilcetonúricos, em pó, faixa etária acima de 8 anos", conforme solicitação da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica (CPAF), às folhas 134-verso, e manifestação favorável da Assessoria Jurídica, às folhas nº 135-verso, onde o correto é conforme abaixo e não como constou: "**MARCA/FABRICANTE: RILLA III/VITAFIX**". Celebrado em 25 de novembro de 2015.

T. RESCISÃO Nº 064/2015
PROCESSO Nº 19638-20.00/15-4

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 262/2015, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 208/2015, celebrado em 29 de julho de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de agosto de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68 e FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS, com sede na Rua Luzitana, 064 - sala 02 - Higienópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP. 90.520-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.361/0001-57, fone: (51) 3342-5525, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. MARCIO PINHEIRO PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 1069505087 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.191.940-72, que tem por objeto para prestação de serviços de limpeza e higienização, para ser realizado na 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, às fls. 171, contida no processo administrativo nº 019638-20.00/15-4. Celebrado em 23 de novembro de 2015.

T. RESCISÃO Nº 077/2015
PROCESSO Nº 024351-20.00/12-0

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 124/2015, celebrado em 19 de maio de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.870.601/0001-48, no CNES sob o nº 3489620, com sede na Rua Potiguara, nº 536, Bairro Centro - TENENTE PORTELA/RS, CEP: 98.500-000, fone/fax: (55) 3551-2010/3551-2396, que tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, em razão da celebração de Novo Contrato, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA - Informação nº 4894/2015, às fls. 314, processo administrativo nº 024351-20.00/12-0. Celebrado em 24 de novembro de 2015.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1548500

A Divisão de Vigilância Sanitária da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos, faz saber aos interessados e ao público em geral, que conforme o Parágrafo Único do Art. 28 da Portaria nº 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com **cadastro aprovado para dispensar medicamentos à base de substâncias RETINOICAS, constantes da Relação C2, Portaria SVS/MS nº 344/98**, o estabelecimento constante da seguinte relação:

Autorização nº 064-VISA/14ª CRS
Processo nº 082117-20.00/15-0
Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Endereço:Av. Expedicionário Weber, 688 Loja 01 **BAIRRO:** Centro
MUNICÍPIO: Santa Rosa/RS
CNPJ: 88.212.113/0430-97

Codigo: 1548501

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Portaria N.º 50 de 26 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais declara os servidores, abaixo relacionados, como aptos e registrados, a conduzirem veículos oficiais do Poder Executivo pertencente à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação:

Servidor	Identidade Funcional
Carlos Alberto Vigne	2931419/04
Fernando Urnau Davila	3466582/02
Valmor Luis Krysczun	3467465/02
José Clovis Souza Gonçalves	4255097/01